

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.131062/2019-59
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (TRABALHO)
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Impugnação ISS
RELATOR: Luiz Antônio Adam Dinis de Barros
RELATOR DE VISTA: Fabiano Nakanishi

EMENTA

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA IPTU 2018 – IMÓVEL NÃO REGISTRADO – TITULARIDADE NÃO COMPROVADA À ÉPOCA DO FATO GERADOR – SUJEITO PASSIVO NÃO IMUNE – MANUTENÇÃO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Registro imobiliário do imóvel objeto efetivado em nome da UNIÃO em 14/04/2021. O lançamento do IPTU/2018 foi realizado corretamente contra sujeito passivo diverso da recorrente, nos termos dos artigos 164, 165 e 170 todos da Lei 7.303/97 – CTML.

Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO nº 71/2022 -TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (TRABALHO)**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 31 de Maio de 2022

Fabiano Nakanishi

Yumiko Ueno Magno

RELATOR

PRESIDENTE